

CIÊNCIA POLÍTICA

SOBERANIA

NOÇÃO DE SOBERANIA

- Há sociedades que possuem um território, um governo e no entanto não são ESTADOS, como por exemplo os Municípios.
- Um dos elementos do ESTADO é a SOBERANIA
- O conceito de soberania é complexo e sofre variações de acordo com o período histórico e o lugar.
- Poder próprio do Estado em caráter de supremacia sobre os indivíduos e outros Estados.

SOBERANIA X PODER DO ESTADO

- Não deve confundir SOBERANIA com PODER DO ESTADO.
- Pois o poder dos Estados-membros não são considerados soberanos.
- Soberania é uma qualidade do poder do Estado.
- A soberania é o grau supremo a que pode atingir o poder do Estado.
- É supremo por não reconhecer outro poder juridicamente superior ou igual a ele, dentro do mesmo Estado.

SOBERANIA INTERNA

- Quer dizer que o Poder do Estado, nas leis e ordens que edita predomina sem contraste.
- Pois não pode ser limitado por nenhum outro poder
- Soberania é o poder mais alto dentro do Estado (*summa potestas*)

SOBERANIA EXTERNA

- Significa que nas relações recíprocas entre Estados, não há subordinação ou dependência.
- Existe igualdade

O CONCEITO DE SOBERANIA AO LONGO DA HISTÓRIA

- Na antiguidade ARISTÓTELES aponta como peculiaridade da Cidade a “autarquia”, mas não era ainda uma concepção de soberania.
- Mas não fala de poder supremo, apenas que a polis era auto-suficiente
- O primeiro teórico a desenvolver o conceito de soberania foi BODIN (1576)
- Afirmou que a soberania é um poder absoluto e perpétuo;
- Então só poderia ocorrer nos Estados Aristocráticos e populares.
- Ou nas Monarquias hereditárias
- ROSSEAU em 1762 na obra “O Contrato Social”
- Transfere a soberania da pessoa do governante para o povo.(SOBERANIA POPULAR)
- Afirma que a soberania é inalienável e indivisível

O CONCEITO DE SOBERANIA AO LONGO DA HISTÓRIA

- No começo do sec. XIX a soberania é expressão do poder político (para sustentar a imunidade das grandes potências)
- No sec. XX surge a teoria jurídica da Soberania na Alemanha

CONCEITO POLÍTICO DE SOBERANIA

- Expressa a plena eficácia do poder.
- Não se preocupa em ser legítimo ou jurídico.
- Baseia-se na supremacia do poder mais forte
- Estimulou egoísmo dos Grandes Estados
- Poder de decidir em última instância sobre a atributividade das normas.
- É um poder jurídico utilizado para fins jurídicos.
- Decide qual regra deve ser aplicada em cada caso.

CONCEITO CULTURALISTA DE SOBERANIA

- Defendido por Miguel Reale.
- Não é apenas um fenômeno político ou jurídico.
- “É o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência”

CARACTERÍSTICAS DA SOBERANIA

- Una: Não se admite no mesmo Estado duas soberanias.
- Indivisível: Não existe várias partes de uma mesma soberania (Teoria da divisão de poder???)
- Inalienável: Pois que a detém desaparece quando ficar sem ela, seja povo, Nação ou Estado.
- Imprescritível: Não tem prazo de duração, aspira existir permanentemente.
- Poder originário: Nasce no momento que nasce o Estado e é inseparável dele.
- Poder Incondicionado: só encontra limites no próprio Estado
- Poder coativo: O Estado ordena e dispõe de meios para fazer cumprir suas ordens

JUSTIFICAÇÃO DA SOBERANIA

A) TEORIA TEOCRÁTICAS:

- Fim da Idade Média
- “Todo poder vem de Deus”
- “direito divino sobrenatural”
- “direito divino providencial”

Titular da Soberania: Monarca

■ TEORIAS DEMOCRÁTICAS:

- A soberania se origina do próprio povo.

Titular da soberania;

1ª fase – o próprio povo

2ª fase – Sec. XIX – Nação

3ª fase – Sec. XX – Estado

3ª fase – Sec. XX – Estado

- Se a soberania é um direito seu titular só pode ser uma pessoa jurídica.
- O povo, a nação não tem personalidade jurídica, mas é formador da vontade do Estado.

TITULARIDADE DA SOBERANIA

A) SOBERANIA NACIONAL (Sieyes)

- A capacidade suprema de dominação pertence a Nação (pessoa moral)
- Conseqüências: Monarquia e voto censitário

B) SOBERANIA POPULAR (Rosseau)

- A soberania pertence a todos os componentes do povo
- Atribui a cada cidadão uma parcela do poder soberano
- Conseqüências: Sufrágio universal

SOBERANIA POPULAR

- Com o advento da democratização do Estado Constitucional:
 - Inserção constitucional da cláusula social
 - Ampliação do voto censitário para o universal e igualitário
 - Estruturação dos direitos de colaboração política em forma de partidos
 - Desenvolvimento dos programas ideológicos dos partidos como propostas de políticas públicas
 - Novos mecanismos de formação de opinião pública

SOBERANIA NA CF 1988

Princípios:

- Da soberania popular – o povo origem de todo o poder, representantes eleitos, como fundamento da república (art. 1º)
- b) O da independência nacional – norteador das suas relações internacionais (art. 4º)
- c) O da soberania nacional – marco ideológico de sua ordem econômica

REVISÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA

- As ideologias pesam mais nas relações entre os Estados do que o sentimento nacional de soberania
- Necessidade de criação de uma Ordem Internacional
- Globalização

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 37.ed. São Paulo: Globo, 1997.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- SOARES, Mário Lucio Quintão. **Teoria Geral do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.